



## ATA DA 50<sup>a</sup> SESSÃO, EM 06 DE JULHO DE 2021

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE

Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos e os Excelentíssimos Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Maria Neíze Andrade Fernandes, em substituição à Juíza Érika de Paiva Duarte Tinoco, e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, Procurador Regional Eleitoral. Ausente, justificadamente, em virtude de gozo de férias, a Juíza Érika Tinoco. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA:** O Presidente Gilson Barbosa acusou a presença, na sala virtual deste Tribunal, da Excelentíssima Doutora Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, oportunidade em que transformou a Sessão Ordinária em Sessão Solene de Posse da referida magistrada. Concedida a palavra ao mestre de cerimônia, o servidor Renato Vilar informou que a solenidade estava sendo realizada em sala virtual, visando à preservação da saúde dos participantes, respeitando e contribuindo, assim, com as medidas preventivas adotadas para evitar a disseminação do vírus Covid-19. Ato contínuo, acusou a presença, na sala do Plenário Virtual, das seguintes autoridades: Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Desembargador Vivaldo Pinheiro; Excelentíssimo senhor Vice-Governador Antenor Roberto, representando a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Fátima Bezerra; Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Deputado Estadual Ezequiel Ferreira de Souza; Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, Desembargador Dilermando Mota;

Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Natal, Senhor Álvaro Dias; Excelentíssima Senhora Vereadora Nina de Souza, neste ato representando a Presidência da Câmara Municipal do Natal; e da Excelentíssima Senhora Advogada Tatiana Mendes Cunha, neste ato representando o Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rio Grande do Norte. Ato contínuo, o servidor Renato Vila **agradeceu**, ainda, a todas as autoridades e demais cidadãos que estavam acompanhando esta cerimônia por meio do canal do TRE-RN, no YouTube. Após, **convidou** a todos para, em posição de respeito, ouvir o Hino Nacional Brasileiro. Novamente com a palavra, o Desembargador Gilson Barbosa **convidou** a Juíza Adriana Magalhães para prestar compromisso como membro efetivo da Corte do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, solicitando, na seqüência, que a secretária das sessões, a servidora Yvette Maia, procedesse à leitura do referido documento. **Declarando** a Juíza Adriana Magalhães empossada, o Desembargador Presidente **convidou** o Doutor Edson Faustino, esposo da Doutora Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, para **vestir** a toga na juíza recém empossada. Passada essa fase, **convidou** o Excelentíssimo Juiz Carlos Wagner para, em nome da Corte, saudar a juíza empossada. Após, **fora** concedida a palavra ao Procurador Regional Eleitoral, doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, para, em nome do Ministério Público Eleitoral, **saudar** a magistrada empossada. Em seguida, a Doutora Tatiana Mendes Cunha, representando a classe dos advogados, também **proferiu** discurso de saudação. Por fim, o desembargador Presidente concedeu a palavra à Juíza Adriana Magalhães para que Sua Excelênciaproferisse o seu discurso de posse e, após, agradecendo a honrosa presença de todos, o Desembargador Gilson Barbosa deu por **encerrada** a **SESSÃO SOLENE DE POSSE** para **reiniciar** a **SESSÃO ORDINÁRIA. JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL N° 0600578-08.2020.6.20.0046.** PROTOCOLO: 8842. ORIGEM: IELMO MARINHO-RN. RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA. RESUMO: Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Comício>Showmício. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Contrariedade à Lei de Postura Municipal. RECORRIDO: FRANCENILSON ALEXANDRE DOS SANTOS E COLIGAÇÃO IELMO MARINHO É DE TODOS NÓS (DEM / SOLIDARIEDADE). RECORRENTE: ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA E COLIGAÇÃO IELMO MARINHO MELHOR OUTRA VEZ (PSB / PSDB). **Impedido/Suspeito** o Juiz **FERNANDO JALES.** **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria de votos, em consonância com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva, suscitada de ofício pelo desembargador Cláudio Santos; no mérito, por maioria de

votos, em consonância com o parecer o ministerial, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. O juiz Fernando Pimenta consignou a sua suspeição para atuar no feito. A juíza Adriana Magalhães, alegando não ter participado do início do julgamento, absteve-se de votar quanto à questão preliminar aventada, de ofício, pelo desembargador Cláudio Santos. A doutora Neize, por outro lado, sentindo-se habilitada a votar, acompanhou o voto do relator, quanto à preliminar. No mérito, os votos dos juízes Daniel Maia e Érika Tinoco já haviam sido computados em sessão anterior, motivo pelo qual as juízas Maria Neize e Adriana Magalhães não proferiram os respectivos votos de mérito. Anotações e comunicações.

**RECURSO ELEITORAL Nº 0600481-05.2020.6.20.0047.** PROTOCOLO: 8835. ORIGEM:

CARNAUBAIS-RN. **RELATOR ORIGINAL: ÉRIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO.**

RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito.

RECORRENTE: THIAGO MEIRA MANGUEIRA E JOAO LIBERALINO DE OLIVEIRA

JUNIOR. **ANOTAÇÃO:** O desembargador Cláudio Santos argüiu questão de ordem para retirar o processo de pauta, em virtude da ausência da relatora, o que foi acatado pela Presidência. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO(A) AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO**

**JUDICIAL ELEITORAL Nº 0601552-57.2018.6.20.0000.** PROTOCOLO: 5848. ORIGEM:

CEARÁ-MIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM**

**SANTOS.** RESUMO: Abuso. Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de Sufrágio.

INVESTIGANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL / RN. INVESTIGADO:

ABIDENE SALUSTIANO DA SILVA, ERASMO JUVENCIO DA SILVA E GABRIELLA

DANTAS DA SILVA. **ANOTAÇÃO:** Na sessão do dia 01 de julho, após os votos dos juízes

Carlos Wagner, Érika Tinoco, Fernando Jales e Daniel Maia, bem como do desembargador

Gilson Barbosa, acompanhando o voto do relator, no sentido de conhecer e negar provimento

aos embargos, o processo foi suspenso em virtude da ausência temporária justificada do juiz

Geraldo Mota. Na presente sessão o juiz Geraldo Mota pediu vista dos autos. **RECURSO**

**ELEITORAL Nº 0600748-56.2020.6.20.0053.** PROTOCOLO: 8755. ORIGEM: SERRA

CAIADA-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.**

RESUMO: Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. Abuso - De Poder Econômico.

Abuso - De Poder Político/Autoridade. RECORRENTE: JALMIR FLAVIO DE OLIVEIRA

SILVA JACINTO E COLIGAÇÃO TRABALHANDO PELO POVO (PC DO B / MDB).

RECORRIDO: JOAO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO, DENILZA DA SILVA DO

NASCIMENTO E MARIA DO SOCORRO DOS ANJOS FURTADO. **DECISÃO:**

ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do

Norte, por maioria de votos, vencido o desembargador Cláudio Santos, em consonância com o parecer o ministerial, em REJEITAR a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa, suscitada pelos recorrentes no apelo; à unanimidade de votos, em NÃO CONHECER da documentação intempestiva anexada pelos investigantes, ora recorrentes, mediante o id 8738821, ante a ocorrência da preclusão temporal para sua juntada, nos moldes requeridos pelos recorridos em contramíntua ao apelo; e, no mérito, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso eleitoral interposto pelos recorrentes para manter a sentença de primeiro grau, que julgou improcedentes os pedidos deduzidos nesta demanda, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. As juízas Maria Neize e Adriana Magalhães não proferiram voto, em virtude de os juízes Érika Tinoco e Daniel Maia já terem computados os seus votos em sessão anterior. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600499-34.2020.6.20.0012.** PROTOCOLO: 8716. ORIGEM: NOVA CRUZ-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Prefeito. Eleições - Eleição Majoritária. RECORRENTE: VALERIA MARIA VIEIRA ARRUDA CAMARA. **Impedido/Suspeito o Juiz FERNANDO JALES.** **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em rejeitar as preliminares aventadas e, no mérito, em negar provimento ao recurso interposto por Valéria Maria Vieira Arruda Camara, para manter a sentença proferida pelo magistrado de primeiro grau, que aprovou com ressalvas suas contas de campanha alusivas ao pleito de 2020, com determinação de reposição de valores ao erário, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. O juiz Fernando Jales consignou a sua suspeição para atuar no feito. Anotações e comunicações. **AGRAVO REGIMENTAL NO(A) MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0600084-53.2021.6.20.0000.** PROTOCOLO: 8916. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Prestação de Contas - de Partido Político. Direito Líquido e Certo. IMPETRANTE: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL - REGIONAL (RN). AUTORIDADE COATORA: ERIKA DE PAIVA DUARTE TINOCO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria votos, em conhecer e negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos o desembargador Cláudio Santos e o juiz Fernando Jales. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600050-31.2019.6.20.0006.** PROTOCOLO: 7444. ORIGEM: CEARÁ-MIRIM-RN. **RELATOR ORIGINAL: CLAUDIO MANOEL DE AMORIM**

**SANTOS.** RESUMO: Contas - Desaprovação/Rejeição das Contas. Partido Político - Órgão de Direção Municipal. RECORRENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - MUNICIPAL (CEARÁ-MIRIM / RN). **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, por maioria votos, com fundamento no art. 84, §3º da Resolução TSE nº 23.463/2015 c/c o art.76, § 2º, I do Código de Processo Civil, não conheço o recurso em face da irregularidade da representação processual do recorrente, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencido o juiz Fernando Jales. Anotações e comunicações. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600234-68.2020.6.20.0000.** PROTOCOLO: 7200. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. REQUERENTE: REPUBLICANOS - REGIONAL (RN), VICTOR HUGO DE ASSIS CRUZ, LUIZ BENES LEOCÁDIO DE ARAÚJO, WENDELL FERREIRA DE SOUZA E TARCIO MARTINS DE MELO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em a) DESAPROVAR as contas apresentadas pelo Diretório Estadual do Partido Republicanos relativas ao exercício 2019; b) DETERMINAR: b.1) ao órgão partidário, a devolução ao erário, mediante desconto nos futuros repasses de quotas do Fundo Partidário, pelo período de 4 (quatro) meses, do valor corresponde a R\$ 7.970,79 (sete mil, novecentos e setenta reais e setenta e nove centavos), a título de receitas recebidas do Fundo Partidário sem a demonstração de sua regular aplicação, acrescido de multa de 19% (R\$ R\$ 1.514,45 – hum mil, quinhentos e quatorze reais e quarenta e cinco centavos), totalizando o montante de R\$ 9.485,24 (nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), com as atualizações devidas, devendo a agremiação proceder diretamente ao pagamento da dívida, na hipótese de inexistência de repasse futuro de quotas do Fundo Partidário, observando-se a necessidade de suspensão dos descontos durante o segundo semestre do ano em que se realizarem eleições, nos termos do art. 37 da Lei nº 9.096/1995 e dos arts. 49 e 60, § 1º, da Resolução TSE nº 23.546/2017; b.2) à Secretaria Judiciária, após o trânsito em julgado: b.2.1) a comunicação da presente decisão ao órgão nacional do partido, nos termos do art. 59, III, “a”, da Resolução TSE nº 23.604/2019; b.2.2) o registro do julgamento desta prestação de contas no Sistema de Informações de Contas Partidárias e Eleitorais (Sico), na forma do art. 60, § 5º, da Resolução TSE nº 23.546/2017, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL N° 0600337-36.2020.6.20.0013.** PROTOCOLO:

8614. ORIGEM: SANTO ANTÔNIO-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Inelegibilidade - Abuso do Poder Econômico ou Político. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRIDO: RAULISON DE SENA RIBEIRO E JOSE DARIO FORTUNATO DA SILVA. RECORRENTE: JOSIMAR CUSTODIO FERREIRA. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em negar provimento ao recurso eleitoral interposto por Josimar Custório Ferreira para manter a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido deduzido nesta demanda, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600521-19.2020.6.20.0004.** PROTOCOLO: 8867. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER DIAS FERREIRA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: DINARTE TORRES CRUZ. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer o ministerial, em rejeitar as preliminares aventadas e, no mérito, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600414-63.2020.6.20.0007.** PROTOCOLO: 8855. ORIGEM: SÃO JOSÉ DE MIPIBU-RN. **RELATOR ORIGINAL: GERALDO ANTONIO DA MOTA.** RESUMO: Cargo - Prefeito. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Redes Sociais. RECORRENTE: COLIGAÇÃO A FORÇA DA OPOSIÇÃO (PT / PL / DEM / PSB / PV / PSD). RECORRIDO: GIORDANO BRUNO DE LIMA. **ANOTACÃO:** Após o voto da juíza Maria Neize acompanhando o voto do relator para conhecer e dar provimento ao recurso, pediu vista dos autos o juiz Fernando Jales. Os demais juízes ficaram no aguardo do voto-vista. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600336-83.2020.6.20.0067.** PROTOCOLO: 8888. ORIGEM: NÍSIA FLORESTA-RN. RELATOR ORIGINAL: ADRIANA CAVALCANTI MAGALHÃES FAUSTINO FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: CARLOS JOSE DO NASCIMENTO. **ANOTACÃO:** Processo retirado de pauta, justificadamente. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600328-15.2020.6.20.0065.** PROTOCOLO: 8759. ORIGEM: MARCELINO VIEIRA-RN. **RELATOR ORIGINAL: FERNANDO DE ARAUJO JALES COSTA.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo – Vereador. RECORRENTE: ANTONIO JUZELANDIO GALDINO FILHO. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado

do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em rejeitar a prefacial de nulidade da sentença por ausência de fundamentação; no mérito, por maioria, em dissonância com o parecer o ministerial, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencido o juiz Geraldo Mota. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, por volta das dezesseis horas e trinta minutos. Do que a constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque  
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juíza Maria Neíze Andrade Fernandes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Dr. Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes  
Procurador Regional Eleitoral